



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Lei N.º 1.092 – EM 16 DE JUNHO DE 1989

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O
LIMITE DE CZ\$ 66.170,00 (SESSENTA E
SEIS MIL, CENTO E SETENTA
CRUZADOS NOVOS).**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

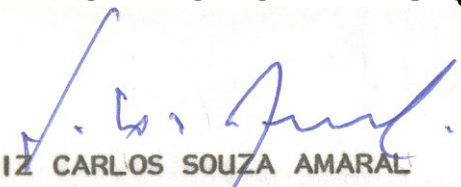
ART. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de 66.170,00 (sessenta e seis mil, cento e setenta cruzados novos), destinados a atender as despesas com recuperação das Escolas da rede Estadual constante da autorização da Lei Municipal n.º 1.087 de 17/02/1989 para assinatura de Convênios com o Governo do Estado.

ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito, o Poder Executivo Municipal obedecerá às exigências do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 16 DE JUNHO DE 1989


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =